

PREFEITURA DE ITUIUTABA

LEI Nº 3117, DE 06 DE ABRIL DE 1995.
Isenta do pagamento de tributos a entidade que menciona e dá outras providências.

000034

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

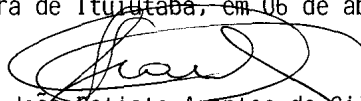
Art.1º - Fica a Igreja Batista Independente Betel, sediada à rua Gildo de Oliveira Rodrigues, 142, Setor Universitário, CGC 00.073.126/0001-96, isenta do pagamento de Contribuição de Melhoria e Taxas incidentes sobre imóveis de sua propriedade neste município e cidade de Ituiutaba.

Art.2º - A isenção da presente lei tem caráter permanente e definitivo, em relação aos imóveis que alcança, compreendendo, também, os exercícios passados, até a data desta lei, e futuros, sem direito a restituição do que houver sido pago.

Art.3º - A Secretaria Municipal de Fazenda, Administração e Recursos Humanos procederá ao cancelamento dos lançamentos respectivos, relativos aos tributos objeto desta lei, fornecendo certidão de quitação à entidade beneficiária desta lei, se dela necessitar.

Art.4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.5º - Revogam-se as disposições em contrário.
Prefeitura de Ituiutaba, em 06 de abril de 1995.


João Batista Arantes da Silva
- Prefeito de Ituiutaba -